

com terras de Lupércio Pastori, daí deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 65.º15'SE numa distância de 2.457m (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros), confrontando com terras da Secretaria da Agricultura até o ponto "F", daí deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 24.º45'SW em linha reta pela cerca divisória, numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto "E" (situado no eixo da linha de transmissão Km 26,737), daí segue pela cerca divisória em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros), até o ponto "D", confrontando sempre com terras dos Irmãos Aguiar, daí deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 65.º15'NW em linha reta, numa distância de 2.457m (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros) até o ponto "A" confrontando com terras da Secretaria da Agricultura; daí deflete, novamente à direita e segue com o rumo verdadeiro de 24.º45'NE pela cerca divisória em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto "B" origem da presente descrição, confrontando com terras de Lupércio Pastori, encerrando uma área de 147.420m² (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 31 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Cooperação Social Feminina, com sede na Capital O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Cooperação Social Feminina, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 31 DE MAIO DE 1972

Autoriza a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Lins, imóvel situado nesse município O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP autorizada a alienar por doação, à Prefeitura Municipal de Lins, imóvel situado nesse município, assim descrito e confrontado:
terreno localizado no Bairro Vila Clélia, com frente para a rua Rockefeller, onde mede 109,40m (cento e nove metros e quarenta centímetros); de um lado, onde confronta com José Victor de Mattos e outros, mede 216,40m (duzentos e dezesseis metros e quarenta centímetros); de outro lado, confrontando com Lourdes Marcolino de Oliveira, mede em linha paralela à do outro lado 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) e segue à direita em ângulo reto e mede 25m (vinte e cinco metros); segue à esquerda em ângulo reto, onde confronta com Dr. Gumerindo Pereira dos Reis, e mede 187,90m (cento e oitenta e sete

metros e noventa centímetros); e nos fundos, confrontando com Francisco R. Netto e S.A. Cafeeira da Noroeste, mede 134,40m (cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros); encerrando a área de 28.371,66m² (vinte e oito mil e trezentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula segundo a qual as despesas decorrentes da alienação de que trata esta lei ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lins.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI DE 31 DE MAIO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Prefeitura Municipal de Colina, a concessão de uso de imóvel situado nesse Município O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de Colina, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a construção de praça de esportes, a concessão de uso do imóvel situado em Colina, caracterizado no desenho n.º 2.931, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:
começa no ponto "A" na Rua XV de Novembro, que dista 94m (noventa e quatro metros), da Avenida Barão do Rio Branco; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o terreno onde está situada a Cadeia Pública de Colina, na distância de 202m (duzentos e dois metros) até o ponto "B"; deste ponto, segue o mesmo alinhamento confrontando com a Estrada Municipal que demanda a Monte Azul, na distância de 186m (cento e oitenta e seis metros), até o ponto "C"; desde ponto, deflete à direita, com um ângulo de 119.º27', confrontando com a Estação Experimental do Instituto de Zootecnia, na distância de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) até o ponto "D"; desde ponto deflete à direita, com um ângulo de 63.º0', ainda com o mesmo confrontante, na distância de 73m (setenta e três metros), até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, com um ângulo de 27.º30', ainda confrontando com a referida Estação Experimental, na distância de 276m (duzentos e setenta e seis metros), até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua XV de Novembro, na distância de 76m (setenta e seis metros), até o ponto "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 56.810m² (cinquenta e seis mil, oitocentos e dez metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 96/72 CC

Decreto de 30-5-72

Retificação

Aplicando, à vista do apurado nos processos n.ºs 14.951-71 — SSP e GG.830-72 com fundamento nos artigos 251, II e 256, inciso I combinados com o 252, todos da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de suspensão, por 30 dias, ao sr. Ademar Zambotto (R.G. 2.642.466) Mecânico, efetivo padrão «10-B» do QSSP-PP-III lotado na Divisão de Transportes, da Secretaria da Segurança Pública,

Gabinete do Secretário

Resoluções de 31-5-72
Declarando competir:

nos termos do artigo 130 da Lei 10.261/68, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos a d. Haydée Luiza Milanésio R.G. 984.111 Escriturária (Nível II) padrão 14-D, da PP-III, do QCC lotada na ATL, a partir de 28-4-72 visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício conforme provou com o Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.399 expedido em 9-5-72 pela Divisão de Contagem de Tempo, da Secretaria do Trabalho e Administração;

nos termos do artigo 130 da Lei 10.261-68, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos a d. Carmen Almeida Bueno R.G. 1.177.411, Escriturária (Nível II) padrão 14-D, da PP-III, do QCC, lotada na ATL, a partir de 22-4-72 visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício provou com o Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.496, expedido em 17-5-72, pela Divisão de Contagem de Tempo, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Departamento de Administração

Despacho do Diretor, de 31-5-1972

No proc. GG 1.118-72, em que é interessado o Serviço de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo, sobre aquisição de material fotográfico: «Homólogo a classificação e adjúcio a compra objeto de Convite n.º 64-72 à firma Agfa-Gevaert do Brasil S/A.

Termo de prorrogação de convênio para prestação de serviços de divulgação que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Nacional órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, na forma seguinte

Por este instrumento particular de termo de prorrogação de convênio para prestação de serviços de divulgação que fazem entre si, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu governador, sr. Laudo Natel e, de outro, a Agência Nacional órgão do Gabinete Civil da Presidência da República representada por seu Diretor-Geral sr. Arnaldo Cavalcanti Lacombe, com poderes conferidos pelo ofício n.º 112, de 3 de março de 1970, tem entre si ajustado o seguinte:

Cláusula I — Fica prorrogado o convênio para prestação de serviços de divulgação celebrado em 2 de abril de 1970, cujo extrato foi publicado no «Diário Oficial» de 24 de julho de 1970 por mais um ano, a contar de 3 de abril de 1972.

Cláusula II — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio que se prorroga.

Cláusula III — A despesa com a prorrogação correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despachos do Assessor Chefe

De 24-5-72

Concedendo, a d. Haydée Luiza Milanésio R.G. 984.111, mais um adicional por tempo de serviço, a partir de 28-4-72, totalizando 5. a d. Carmen Almeida Bueno R.G. 1.177.411, mais um adicional por tempo de serviço, a partir de 22-4-72, totalizando 5.

De 30-5-72

Concedendo:

a d. Thereza Oliveira Barbosa, R.G. 2.389.811, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26-5-72, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado em ... 27-5-72 e informação n.º 73/72-SP; a d. Maria Aparecida Muniz de Miranda R.G. 2.905.581, 60 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 24-4-72, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado em ... 26-5-72 e informação n.º 73/72-SP; a d. Marina Teixeira Leite R.G. 871.601, 4 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16-5-72 tendo em vista parecer do DMSCE, publicado em 26-5-72 e informação n.º 72/72-SP.

Resolve:

Artigo 1.º — As repartições subordinadas deverão comunicar à Secretaria da Justiça, com a máxima presteza:

- a) a data de posse e exercício dos servidores nomeados;
- b) a data do exercício dos servidores admitidos a qualquer título;
- c) as punições disciplinares que forem impostas a seus servidores, no limite das respectivas competências;
- d) os óbitos ocorridos.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções, de 31-5-72
Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ. 105.375-71, no regime do Decreto 49.532-68, c.c. o Decreto 52.880-72 — em caráter precário:

os drs. Antonio La Scalea Neto, Antonio Moreira — R. G. n.º 2.254.712, Alvaro Ernesto Bien — R. G. n.º 448.719, Manoel Maurício Fernandes Teixeira — R. G. n.º 2.864.698, Paulo André Stockmann — R. G. n.º 3.274.710, Wilson dos Santos — R. G. n.º 2.095.285, José Roberto Chivari — R. G. n.º 3.553.228, Virgílio Ayres da Anunciação Martins, Fausto Florim Aljoso — R. G. n.º 3.381.407, Walter Erwin Martim Mittelstaedt — R. G. n.º 1.628.510, Carlos Alberto da Conceição Lima — R. G. n.º 2.992.657, Luiz Gonzaga Sena Rebouças — R. G. n.º 2.646.018 e Paulo Marcelo Maciel Monteiro — R. G. n.º 233.362, para os serviços de Médico no Departamento dos Institutos Penais do Estado, mediante a retribuição fixa de Cr\$ 1.032,00 mensais cuja despesa correrá pelo Código Local n.º 17.04, do orçamento vigente;

Os srs. Carliete Virgulino — RG ... 2.426.351, Marcus de Vasconcellos — RG 2.706.159, Lenice Barbosa Moassab — RG 3.772.613; Maria Geralda da Cunha — RG 3.461.186; Luiz Carlos de Camargo — RG 3.504.865, Maria Lucia Pennachi — RG .. 3.228.294; Antonia Helena Couto — RG .. 4.174.622; Suzan Flory Jabur da Cunha — RG 2.247.386; Eloisa Maria Ribeiro de Araujo — RG 3.949.106 e Laudicea dos Reis Patini — RG 4.403.662 para os serviços de Assistente Social no Departamento dos Institutos Penais do Estado, mediante a retribuição fixa de Cr\$ 2.064,00 mensais, cuja despesa correrá pelo Código Local n.º 17.04, do orçamento vigente.

Os servidores ora admitidos ficarão sujeitos à prestação de 44 horas semanais de trabalho e proibidos do exercício profissional respectivo em qualquer modalidade de trabalho próprio de sua profissão;

Os srs. Roque Bernardo de Souza — RG n.º 686.285; José Corrêa de Lima — RG 104.974; Manoel Felix Pereira — RG .. 4.757.764, Alvim Milton do Nascimento — RG 3.625.593; Guilherme Oliva — RG .. 3.778.472; Jaroslay Lotufo Garcez — RG 2.796.848; Luiza Lidia Dorotioti Leite — RG 3.129.049; Maria José Amaro — RG 3.481.307 e Maria Augusta Stanc — RG 4.158.154 para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, no Departamento dos Institutos Penais do Estado, mediante a retri-

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Gabinete do Secretário

Resolução SJ N.º 12, de 31-5-72

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, no uso de suas atribuições, e considerando que, para o bom andamento dos processos administrativos, indispensável se torna que os indicados possam ser fácil e prontamente localizados. Resolve:

Artigo 1.º — A concessão de férias, licença-prêmio e licença para o trato de interesses particulares a servidores que respondam a processo administrativo, bem como a sua remoção para localidade diversa daquela onde esteja sendo realizado o inquérito, dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da Secretaria da Justiça, ouvida a Comissão Processante.

Artigo 2.º — Para os fins do disposto no artigo anterior — instaurado o processo administrativo, a Diretoria Geral deverá providenciar imediata comunicação ao órgão em

que estiver lotado o servidor, cientificando-o, ainda, de seu desfecho.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 13 de 31-5-72

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, por força do Decreto n.º 21.220, de 19 de fevereiro de 1952, incumbem à Secretaria da Justiça o assentamento individual dos ocupantes dos cargos que compõem o seu Quadro;

Considerando que esse assentamento deve retratar, com absoluta fidelidade, a situação funcional de cada um dos servidores;

Considerando que a falta de comunicação oportuna de dados essenciais, pelos órgãos integrantes da Pasta, induz à prestação de informações inexatas ou incompletas;

Considerando que, no interesse do serviço, cumpre sejam sanadas essas deficiências;